PROJETO DE LEI Nº. 65/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1.579, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE C.I.P.E.A. (CERTIFICADO DE INCENTIVO PATROCINADO AO ESPORTE AMADOR), NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedreira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.579, de 20 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI Nº 1.579, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992"

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Pedreira a instituir incentivo fiscal para realização de projetos esportivos de natureza amadora, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Pedreira autorizado a instituir, exclusivamente para as práticas esportivas de caráter amador, programa de incentivo fiscal destinado à realização de projetos esportivos, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município.

Art. 2º. O incentivo fiscal, a critério do Poder Executivo, poderá corresponder à utilização de certificados emitidos pelo Município.

Art. 3º. Os certificados serão expedidos a pessoas físicas e jurídicas no valor do patrocínio, doação ou investimento que este houver feito à entidade, equipe ou atleta voltado ao esporte amador e serão utilizados para pagamento de impostos e taxas municipais.

§ 1º. Para a obtenção do certificado, o patrocinador deverá apresentar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Projeto contendo:

I – o valor em dinheiro do patrocínio ou o objeto a ser doado e seu valor;
II – a entidade, equipe ou atleta a ser patrocinado;

III – o objetivo do patrocínio.

§ 2º. Os certificados não serão admitidos para pagamento superior a 40% (quarenta por cento) do valor devido à incidência de cada imposto ou taxa.

§ 3º. No caso em que o crédito do certificado for superior a 40% (quarenta por cento) do imposto ou taxa devida, poderá o patrocinador utilizar seu crédito, devendo a Administração Pública emitir um novo certificado com o valor do saldo remanescente.

Exemplo: Certificado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pagar um imposto de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Neste caso, o patrocinador poderá utilizar somente R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) de seu crédito, devendo a Administração emitir um novo certificado de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º. A pessoa física ou jurídica só poderá patrocinar ou investir nos termos desta Lei, nas entidades, equipes ou atletas que tiverem cadastradas junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e, que participem de competições promovidas a níveis Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – A entidade, equipe ou atletas que obtiverem o patrocínio nos termos desta Lei deverão:

a) estar em plena atividade;
b) apresentar certidão que comprove sua participação classificação final nos eventos em que competir;
c) participar em pelo menos três competições por ano, nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 5º. O projeto de que trata o § 1º, do Art. 3º desta Lei, deverá ser apreciado pelo Conselho Municipal de Esporte e, aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único – Comporão o Conselho Municipal de Esporte, de que trata o "caput" deste artigo, os seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Esporte;
II – um Vereador, sendo presidente de Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;
III – um professor de Educação Física;
IV - um representante da ACEP (Associação Comercial e Empresarial de Pedreira),
V - um representante da sociedade civil.

Art. 6º. O certificado criado nos termos do Art. 1º desta Lei deverá ser utilizado em até 02 (dois) anos da data de emissão, sob pena de perda de validade.

Parágrafo Único – O valor dos certificados que ultrapassar o exercício fiscal será atualizado pelos mesmos índices aplicados em tributos municipais.

Art. 7º. A aplicação incorre, viciada ou fraudulenta, por dolo ou desvio dos certificados, será partida com multa equivalente a 20 (vinte) vezes o valor do certificado, além de impedir aprovação de novos certificados ao contribuinte pelo prazo de 05 (cinco) anos, e ainda poderá incorrer nos processos penais.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estimular a prática esportiva no Município de Pedreira, mediante autorização ao Poder Executivo para que, se entender conveniente, institua mecanismo de incentivo fiscal voltado a apoiar projetos esportivos amadores.

A proposição busca inspiração em iniciativas semelhantes de municípios vizinhos, como Bragança Paulista, mas adapta-se à realidade local, sem impor obrigações ou despesas automáticas à Administração, respeitando os limites da iniciativa parlamentar.

O esporte é ferramenta de inclusão social, promoção da saúde e fortalecimento comunitário. Ao autorizar o Executivo a criar incentivos, abrimos espaço para que o Município, de acordo com sua capacidade financeira e prioridades administrativas, possa apoiar modalidades como Futebol, Futsal, Basquetebol, Voleibol, Atletismo, Esportes equestres, entre outras.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público, que amplia as possibilidades de políticas de incentivo ao esporte em Pedreira, sem violar a autonomia do Executivo nem criar impacto financeiro obrigatório.